



## PREÂMBULO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 96/2020**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**DATA DE ABERTURA: 26/06/2020**

**HORÁRIO: 09h00min**

### 1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste pregão a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1

1.2. O presente certame será regido pelas disposições constantes da Lei 10.520/2002, do Decreto Municipal 2.545/2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93.

1.3 O critério de julgamento adotado será o de **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

### 2. PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1. A execução do serviço será realizada no(s) local(is), prazos e horários descritos no Termo de Referência da Secretaria Requisitante constante do Anexo II do presente edital.



### **3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1 As despesas correrão à conta da dotação orçamentária da respectiva dotação orçamentária:

Dotação: 02.007.0012.0361.0004.2044.33390390000000000000.1472005

– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Manutenção de Veículos

- Ficha nº. 423 - Recurso QESE

Dotação: 02.007.0012.0361.0004.2045.33390390000000000000.1012001

– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Transporte Escolar

-Ficha nº. 425 - Recurso ENSINO

Dotação: 02.007.0012.0361.0004.2067.33390390000000000000.1062009

– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Manutenção de Veículos

- Ficha nº. 493 - Recurso PTE/SEE

2

Pouso Alegre/MG, 01 de junho de 2020.

**Derek William Moreira Rosa**  
**Pregoeiro**



## EDITAL

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 96/2020**

**MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**

**DATA DE ABERTURA: 26/06/2020**

**HORÁRIO: 09h00min**

O **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, através de seu Pregoeiro(a) nomeado(a), nos termos da **Portaria nº 3.856/2020**, usando das atribuições que lhe são conferidas, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, de acordo com as disposições constantes do edital e dos respectivos anexos. O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com o Decreto Municipal nº 2.545/02, com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas complementares e disposições deste instrumento.

3

### **1. INFORMAÇÕES**

1.1 As informações administrativas relativas a este pregão poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura de Pouso Alegre, telefone nº (35) 3449-4023 ou pelo e-mail: [editaismpma@gmail.com](mailto:editaismpma@gmail.com).

### **2. DO OBJETO**

2.1 Constitui objeto deste pregão presencial o registro de preços a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE POUSO**



**ALEGRE/MG**, de acordo com Termo de Referência e demais disposições constantes do edital e seus anexos.

### 3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente Pregão, ou ainda, para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até 02 (dois) dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no *caput* do art. 12 do Decreto Municipal nº 2.545/02.

3.2. Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designado nova data para a realização do certame.

3.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar do certame até o trânsito em julgado da decisão.

3.4. As impugnações deverão ser feitas mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico [editaispmpa@gmail.com](mailto:editaispmpa@gmail.com), **com assinatura digital (via token ou certificado digital)**, ou protocolizada na sala da Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, dirigida ao(a) Pregoeiro(a), que deverá decidir sobre a petição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, auxiliado pelo setor técnico competente.

3.5. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).



3.5.1. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor da administração, desde que seja apresentado o original, ou ainda em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei.

3.6. O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo(a) Pregoeiro(a), e que, por isso, sejam intempestivas.

3.7. A decisão do(a) Pregoeiro(a) será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o prazo para resposta descrito no item 3.4, e será divulgada no site deste Município para conhecimento de todos os interessados.

#### **4. PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5

4.1. A execução do serviço será realizada no(s) local(is), prazos e horários descritos no Termo de Referência da Secretaria Requisitante constante do Anexo II do presente edital.

#### **5. EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. A execução do serviço se dará nos termos estabelecidos no Termo de Referência da Secretaria Requisitante, constante do Anexo II do presente edital.

#### **6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1 As despesas correrão à conta da dotação orçamentária da respectiva dotação orçamentária:

**Dotação: 02.007.0012.0361.0004.2044.33390390000000000000.1472005**

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Manutenção de Veículos



Ficha nº. 423 - Recurso QESE

**Dotação: 02.007.0012.0361.0004.2045.33390390000000000000.1012001**

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Transporte Escolar

Ficha nº. 425 - Recurso ENSINO

**Dotação: 02.007.0012.0361.0004.2067.33390390000000000000.1062009**

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Manutenção de Veículos

Ficha nº. 493 - Recurso PTE/SEE

## **7. DO CREDENCIAMENTO**

7.1. No dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste edital, será realizado, em sessão pública, o credenciamento dos representantes das licitantes e o recebimento dos envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação”.

6

7.2. Não será permitida a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.

7.3. Será considerada retardatária a empresa cujo representante apresentar-se ao local de realização da sessão pública após a abertura do primeiro envelope “Proposta Comercial”.

7.4. Aberta a sessão, o(a) representante legal da licitante deverá credenciar-se junto ao Senhor(a) Pregoeiro(a), devidamente munido(a) de instrumento que o(a) legitime a participar do Pregão e de sua cédula de identidade ou outro documento equivalente.

### **7.5 O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:**

7.5.1 Instrumento público ou particular, pelo qual a empresa licitante tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame, em especial



para formular ofertas e para recorrer ou desistir de recurso, conforme modelo constante no Anexo I, devendo estar acompanhado contrato social ou estatuto da empresa, e no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhada de documento de eleição de seus administradores.

7.5.2 Quando o credenciamento for conferido por procurador da licitante, deverá ser, ainda, juntada cópia autenticada do respectivo instrumento de procuração, no qual deverá constar **expressamente** poderes de substabelecimento.

7.5.3 Cópia do contrato ou estatuto social da licitante, quando sua representação for feita por um de seus sócios, dirigente ou assemblado, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima;

**7.6. A apresentação de cópia do contrato ou estatuto social pela licitante dispensa a mesma de anexá-los junto aos documentos de habilitação jurídica.**

7

7.7. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.

7.8. A documentação mencionada neste capítulo deverá ser apresentada juntamente com a Cédula de Identidade do outorgado ou documento equivalente.

7.9. Somente poderão participar da fase de lances verbais os representantes devidamente credenciados. A empresa que tenha apresentado proposta, mas que não esteja devidamente representada, terá sua proposta acolhida, mas não poderá participar das rodadas de lances verbais.

## **8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO**

8.1. Poderão participar deste certame as empresas:

8.1.1. Que tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado;



8.1.2. Que atendam a todas as exigências deste edital;

8.2. Será vedada a participação de empresas:

8.2.1. Que tenham sido declaradas inidôneas de licitar com a Administração Pública, de acordo com o previsto nos incisos III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, e que não tenha a sua idoneidade restabelecida;

8.2.2. Suspensa ou impedida de licitar/contratar com o Município de Pouso Alegre/MG;

8.2.3. Cujo dirigente ou sócio majoritário, participe como acionista, sócio majoritário, procurador ou representante legal de outra do mesmo ramo, também concorrente nesta licitação

8.2.4. Que estejam em processo de falência;

8.2.5. Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Pouso Alegre, bem como seu cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente.

8.3. É admitida a participação de empresas em recuperação judicial, devendo a mesma apresentar: a) certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório nos termos das Leis 8.666/93 ou b) Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

## **9. QUANTO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

9.1. Apresentar certidão simplificada, comprovando o enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007,





exclusivamente às empresas que desejarem fazer uso dos benefícios concedidos pela Lei Complementar Federal nº 123/2006.

9.1.2. O pregoeiro juntamente com a sua equipe de apoio poderá conferir, quando da habilitação, a condição de microempresa e empresa de pequeno porte, de modo a se assegurar do enquadramento nos limites estabelecidos pelos incisos I ou II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 e a não incidência nas situações previstas nos incisos do § 4º desse mesmo artigo.

## **10. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO**

10.1. Na hora e local indicado serão observados os seguintes procedimentos pertinentes a este PREGÃO:

10.1.1. Credenciamento dos representantes legais das empresas interessadas em participar do certame;

10.1.2. Recebimento dos envelopes “Proposta Comercial”;

10.1.3. Abertura dos envelopes “Proposta Comercial”;

10.1.4. Desclassificação das propostas que não atenderem às exigências essenciais deste edital, e classificação provisória das demais em ordem crescente de preços;

10.1.5. Abertura de oportunidade de oferecimento de lances verbais aos representantes das empresas cujas propostas estejam classificadas no intervalo compreendido entre o menor preço e o preço superior àquele em até 10% (dez por cento);

10.1.6. Em não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.



10.1.7. Condução de rodadas de lances verbais, sempre a partir do representante da empresa com proposta de maior preço, em ordem decrescente de valor, respeitadas as sucessivas ordens de classificação provisória, até o momento em que não haja novo lance de preços menores aos já ofertados;

10.1.8. Na fase de lances verbais, não serão aceitos lances de valor igual ou maior ao do último, e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes;

10.1.9. Classificação definitiva das propostas em ordem crescente de preço;

10.1.10. Abertura do envelope “Documentação” apenas da empresa cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar.

10.1.11. Habilitação ou inabilitação da primeira colocada, prosseguindo-se, se for o caso, com a abertura do envelope “Documentação” da segunda classificada.

10

## **11. DA AVALIAÇÃO E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

### **11.1. Da aceitabilidade da proposta:**

11.1.1. O(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta melhor classificada quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e à compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

11.1.2. O(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

11.1.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.



11.1.4. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

11.1.5. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão. Nesse caso, se o(a) Pregoeiro(a) entender que há indícios de inexequibilidade do preço, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço, por meio de planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração, e contratações em andamento com preços semelhantes, conforme estabelece o inciso XVII do art. 12 do Decreto Estadual nº 44.786/2008, além de outros documentos julgados pertinentes. Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço a proposta será desclassificada.

11.1.6. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

11

#### **11.1.7. Proclamação da empresa vencedora pelo critério de menor preço global.**

11.1.8. Abertura de oportunidade aos presentes para que manifestem sua eventual intenção de interpor recurso, registrando-se em ata a síntese das razões de recorrer.

11.1.9. Adjudicação do objeto e encaminhamento dos autos do processo à autoridade competente para homologação do certame, na hipótese de não ter havido interposição de recursos.

## **12. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E SEU CONTEÚDO**

12.1. No ato de credenciamento, o representante de cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, em envelopes separados, não transparentes, lacrados e rubricados no fecho, com o seguinte endereçamento.



**Envelope nº. 01 “PROPOSTA COMERCIAL”**

**Ao Pregoeiro da Prefeitura do Município de Pouso Alegre**

**Processo Administrativo nº 96/2020  
Pregão Presencial nº 35/2020**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE RESPONSABILIDADE  
DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG.**

**Licitante: .....**

**Envelope nº. 02 “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO”**

**Ao Pregoeiro da Prefeitura do Município de Pouso Alegre**

**Processo Administrativo nº 96/2020  
Pregão Presencial nº 35/2020**

**Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE RESPONSABILIDADE  
DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG.**

**Licitante: .....**

12

12.2. Após a entrega dos envelopes, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de motivo superveniente e aceito pelo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a).

12.3. Não caberá desistência da proposta em hipótese alguma, depois de aberto o respectivo envelope.

12.4. A **proposta comercial** será, preferencialmente, preenchida através do sistema de digitação de propostas online, conforme instruções do Anexo VI – “Instruções para Emissão de Propostas Eletrônicas”, através do site <http://pousoalegre.atende.net>, visando maior agilidade no processamento da licitação, devendo ser impressa, rubricada em todas as folhas e assinada por seu representante legal. **Entregar juntamente a planilha de composição de custos e valores constantes.**

12.4.1. Na hipótese da proposta comercial não ser preenchida conforme as instruções do tópico 12.4., ela deverá ser apresentada de forma digitada, utilizando-se de duas casas decimais (0,00), sem rasuras ou emendas, datadas e rubricadas em todas as folhas e



assinada por seu representante legal. **Entregar juntamente a planilha de composição de custos e valores constantes.**

12.4.2. Em ambas as situações previstas acima, a proposta comercial deverá ser entregue em envelope lacrado, denominado “Envelope Proposta”, endereçado ao Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, no qual deverá ter que constar o número do pregão, o objeto, e o nome da licitante, conforme instruções do item 12.1.

12.4.3. Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais da atividade, tais como, operadores, motoristas, tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito à proponente de reivindicar custos adicionais.

12.4.4. Quaisquer tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos a qualquer título.

13

12.4.5. O prazo de validade da proposta **não poderá ser inferior a (60) sessenta dias corridos**, contados da data de abertura dos envelopes relativos à habilitação.

12.4.6. A proposta escrita de preço deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

12.4.7. O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço global**, satisfeitos todos os termos estabelecidos neste ato convocatório.

12.4.5.1. Serão **DECLASSIFICADAS** as propostas:

12.4.5.1.1. Que não apresentem suas propostas no **menor preço global**;



12.4.5.1.2. Que não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;

12.4.5.1.3. Omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

12.4.5.1.4. Que impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital;

12.4.5.1.5. Consideradas manifestamente inexequíveis.

a) Consideram-se manifestamente inexequíveis as propostas que não venham a demonstrar sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes são compatíveis com a execução do objeto do contrato.

14

12.4.5.1.6. Serão desclassificados os lances finais e, na inexistência de lances, as propostas escritas que apresentarem preços excessivos, ou seja, superiores aos valores máximos aceitáveis, quando comparados aos preços de mercado.

**12.5. Envelope nº 02 – Documentos de Habilitação das Empresas** deverão conter a documentação relativa à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à qualificação econômica – financeira, à regularidade fiscal e ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, em conformidade com o previsto a seguir:

12.5.1. A documentação relativa à **habilitação jurídica** consiste em:

a) **Registro comercial**, no caso de empresa individual;

b) **Ato constitutivo** e alterações subsequentes devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



- c) **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;
- d) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Em se tratando de Micro Empreendedor Individual – MEI, o Contrato Social ou Estatuto poderá ser substituído pelo **Certificado da Condição de Micro Empreendedor Individual – CCMEI**.
- f) **Declaração** assinada pelo responsável da empresa de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho à menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do **Anexo III**, em cumprimento do disposto no artigo 27, inciso V da Lei Federal nº 8.666/93.

15

12.5.2. A documentação relativa à **qualificação técnica** consiste em:

12.5.2.1. Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em papel timbrado, comprovando a execução dos serviços objeto desta licitação ou similares.

12.5.2.2. Declaração de disponibilidade dos veículos, nos termos do art. 30, §6º, da Lei 8.666/93, observados os requisitos dos itens 1 e 2 do Termo de Referência, conforme ANEXO VI.

12.5.2.3. Declaração de que, no momento oportuno e sob as penas da lei de que apresentarão, quando exigido, os documentos citados no item 3.1 do Termo de Referência, conforme ANEXO VII.



12.5.2.4. Declaração de que, sob as penas da lei, disporá, no momento oportuno, de monitores e motoristas, com todos os documentos exigidos no item 3.2 do Termo de Referência, conforme ANEXO VIII.

12.5.3. A documentação relativa à **qualificação econômica – financeira das empresas** é a seguinte:

12.5.3.1. **Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a sessenta dias da abertura da sessão pública deste **PREGÃO**, se outro prazo não constar do documento.

12.5.3.2. Empresas em **recuperação judicial** deverão apresentar um dos seguintes documentos:

a) Apresentar certidão emitida pela instancia judicial competente que certifique que está apta econômica e financeiramente a participar de processo licitatório nos termos das Leis 8.666/93 e 10.520/2002; ou

b) Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

12.5.3.3. **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

12.5.3.4. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.





12.5.3.5. Serão considerados “na forma da lei”, dentre outros, o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados: a) publicados em Diário Oficial; ou b) publicados em Jornal; ou c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou junto aos Ofícios de Registros local do Comércio (cartórios) delegados para esse fim; ou d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou junto aos Ofícios de Registro local do Comércio (cartórios) delegados para esse fim, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento; ou e) escrituração contábil digital, conforme Instrução Normativa RFB nº 1774, de 22 de dezembro de 2017.

12.5.3.6. A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

12.5.3.7. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

12.5.3.8. Caso o memorial não seja apresentado, o Pregoeiro reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

12.5.3.9. Se necessária, a atualização do balanço e do patrimônio líquido deverão ser apresentados juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo



correspondente.

12.5.3.10. Todas as licitantes deverão apresentar os documentos específicos para a participação neste Pregão, devendo ser entregues numerados, de preferência sequencialmente e na ordem deste edital, a fim de permitir celeridade na conferência e exame correspondentes.

12.5.3.11. A licitante que apresentar em qualquer dos índices acima indicados (LG, SG e LC) **valor igual ou inferior a um**, deverá comprovar que possui capital mínimo ou o valor do patrimônio líquido equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data através de índices oficiais.

12.5.3.12 Comprovação de Capital Social integralizado não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, **no momento da assinatura do Contrato**, conforme entendimento jurisprudencial - Acórdão TCU - 313/2008-Segunda Câmara.

18

12.5.4. A documentação relativa à **regularidade fiscal das empresas** é a seguinte:

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;
- b) Prova de inscrição no **Cadastro Estadual ou Municipal** de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município** da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos mobiliários e imobiliários, dentro do prazo de validade.
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade.



e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, dentro do prazo de validade.

f) Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Fornecimento – FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.

g) **Prova da regularidade dos Débitos Trabalhistas**, de acordo com a Lei Federal 12.440/2011, dentro do prazo de validade.

h) **As microempresas e empresas de pequeno porte**, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

I) Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de 05 (**cinco**) dias úteis, a contar do encerramento da sessão que o declarou vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;

II) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02.

12.5.6. As **certidões que não possuírem especificação a respeito do prazo** de validade serão aceitas com **até 60 (sessenta)** dias da data de sua expedição.

### **13. DOS DOCUMENTOS DA CONTRATADA**



A licitante vencedora deverá apresentar, no momento de assinatura do contrato, juntamente com os demais dados e documentos dos 08 (oito) veículos (conforme item 3.1. do Termo de Referência e seus subitens), dos 12 (doze) motoristas (conforme item 3.2. do Termo de Referência e seus subitens) e dos 12 (doze) monitores/auxiliar de viagem de transporte escolar (conforme item 3.3 e seus subitens), a documentação abaixo relacionada:

### 13.1. Dos veículos

13.1.1. Declaração de Disponibilidade dos Veículos, nos termos do art. 30, §6º, da Lei 8.666/93;

13.1.2. Comprovação de pagamento do IPVA 2020;

13.1.3. Comprovação de pagamento da Taxa do Licenciamento 2020;

20

13.1.4. Comprovação de pagamento do Seguro Obrigatório 2020;

13.1.5. Comprovação de pagamento do Seguro Opcional com cobertura contra acidentes pessoais e de terceiros nas esferas dos poderes Municipal, Estadual e Federal, atualizado, devendo ser assim mantido durante a vigência da Ata de Registro de Preço;

13.1.6. Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) do ano corrente, nos termos da legislação vigente;

13.1.7. Comprovante de Manutenção Geral (freios, suspensão, motor, elétrica e demais itens) com periodicidade mensal, identificando período, as peças, tipo de mão de obra, veículo e mecânico responsável;

13.1.8. Certificado de Inspeção Técnica Veicular, atualizado semestralmente, expedido pelo órgão credenciado pelo INMETRO, atestando o cumprimento da Resolução CONTRAN Nº 226/2007 e 439/2013;



13.1.9. Autorização emitida pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, mediante apresentação do Contrato assinado, para o exercício da atividade Transporte Escolar no Município de Pouso Alegre;

### **13.2. Dos motoristas**

13.2.1. A documentação a ser apresentada pelos motoristas deverá atender aos requisitos estabelecidos pelo art. 138 do CTB, a saber:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

II - ser habilitado na categoria D;

III - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses;

21

IV - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

13.2.2. Os documentos acima deverão ser mantidos válidos durante toda a vigência contratual e suas prorrogações, se houver o que se aplica, também, a motoristas substitutos;

13.2.3. A empresa deverá disponibilizar para o início das atividades 12 (doze) motoristas, em conformidade com o Termo de Referência;

13.2.4. A jornada de trabalho dos motoristas observará as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e deverá ser fiscalizada pela Contratada.

### **13.3. Dos monitores/auxiliares de viagem de transporte escolar**



13.3.1. A Contratada deverá manter monitores/auxiliares de viagem, nos termos do art. 4º, X, da Lei Municipal nº 4.660/2008, que institui normas relativas ao transporte escolar em Pouso Alegre, devendo atender aos seguintes requisitos:

I - ter idade superior a dezoito anos;

II - comprovar participação em curso de Monitor/Auxiliar de Viagem, com renovação anual;

III – verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo do transporte escolar;

IV – orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela;

22

V – zelar pela limpeza do transporte durante e depois do trajeto;

VI – ajudar os alunos a subirem e desceram as escadas dos transportes;

VII – verificar a segurança dos alunos no momento de embarque e desembarque;

VIII – verificar os horários dos transportes;

IX – acompanhar os alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios;

X – ser pontual e assíduo, ter postura ética e apresentar-se com vestimentas confortáveis e adequadas para o melhor atendimento às necessidades dos alunos;

XI – orientar e auxiliar os alunos, quando necessário, a colocarem o cinto de segurança;



XII – conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares;

XIII – ajudar os pais dos alunos especiais na locomoção;

XIV – executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

13.3.2. Os documentos acima deverão ser mantidos válidos durante toda a vigência contratual e suas prorrogações, se houver o que se aplica, também, a monitores substitutos.

13.3.3. A empresa deverá disponibilizar para o início das atividades 12 (doze) monitores em conformidade com o Termo de Referência.

13.3.4. A jornada de trabalho dos monitores observará as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e deverá ser fiscalizada pela Contratada.

23

#### **14. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS**

14.1. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei.

14.2. Todos os documentos expedidos pela licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

14.3. Os documentos emitidos pela internet poderão ser conferidos pelo pregoeiro.

14.4. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ/MF. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, toda a documentação deverá estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou determinação



legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

## **15. DOS PROCEDIMENTOS**

15.1. Os procedimentos deste Pregão serão conduzidos pelo(a) pregoeiro(a) nomeado(a), e equipe de apoio, conforme determinado na Portaria 3.856/2020, segundo a legislação vigente e as fases apontadas neste edital.

15.2. Instalada a sessão pública do Pregão, os interessados deverão comprovar a representação para a prática dos atos do certame, nos termos deste edital.

15.3. Após o recebimento, será verificada a regularidade formal dos envelopes, proceder-se-á a abertura dos envelopes das propostas comerciais, que serão rubricadas e analisadas pelo pregoeiro e sua equipe de apoio. Em seguida, será dada vista das propostas a todos os representantes dos licitantes, que deverão rubricá-las, devolvendo-se ao Senhor Pregoeiro, que procederá à classificação provisória.

24

15.4. Após a abertura do primeiro envelope, não será admitida o credenciamento de novas empresas proponentes.

15.5 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências essenciais do edital, considerando-se como tais as que não possam ser supridas no ato, por simples manifestação de vontade do representante da proponente.

15.6. Definida a classificação provisória, será registrado na ata da sessão pública, o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de empresas participantes, os preços ofertados, as propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação de sua desclassificação e a ordem de classificação provisória.

15.7. O (a) Senhor (a) Pregoeiro (a) abrirá a oportunidade para oferecimento de sucessivos lances verbais, aos representantes das licitantes cujas propostas estejam





compreendidas no intervalo compreendido entre o menor preço e o preço superior àquele em **até 10% (dez por cento)**.

15.8. Em não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

15.9. Na fase de lances verbais não serão aceitos lances de igual valor ou maior ao do último e os sucessivos lances deverão ser feitos em valores decrescentes.

15.10. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinar da formulação de lances.

15.11. Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

25

15.12. Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

15.13. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

15.14. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação do(a) Pregoeiro(a), sob pena de preclusão;

15.15. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 10.12, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;



15.16. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

15.17 O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte;

15.18. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte.

15.19. Na hipótese da não-contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, será declarada a melhor oferta àquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.

26

15.20. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital, salvo se for devidamente comprovada e aceita pela comissão.

15.21. O (a) Pregoeiro (a) poderá **negociar** com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

15.22. Se houver a negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a **aceitabilidade do menor preço**.

15.23. Considerada aceitável a oferta de menor preço, estará concluída a fase de classificação das propostas.



15.24. Sendo inabilitada a Proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, prosseguirá o(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, com a abertura do envelope de documentação da proponente classificada em segundo lugar, se for o caso, até a habilitação de uma das licitantes.

15.25. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a(s) licitante(s) classificada(s) e habilitada(s) será (ao) declarada(s) vencedora(s) do certame.

15.25.1 Proclamada(s) a(s) vencedora(s), qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o **prazo de três dias úteis para a apresentação das razões do recurso**, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.

27

15.26. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

15.27. A ausência de manifestação **imediata** e **motivada** da licitante implicará a **decadência** do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação à vencedora.

15.28. Julgados os recursos, será adjudicado o objeto à licitante vencedora e homologado o certame.

15.29. É facultado à Administração, quando a adjudicatária não formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos, convocar as demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e, preferencialmente, nas mesmas condições ofertadas pela adjudicatária.

15.30. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas e das classificadas, mas não declaradas vencedoras, permanecerão sob custódia do(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) até a efetiva formalização da contratação.



## 16. DOS RECURSOS

16.1. O licitante interessado em recorrer deverá manifestar, imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, sob pena de decadência, o que autoriza a adjudicação do objeto da licitação à vencedora.

16.2. Os licitantes que tiverem manifestado, na forma do item 16.1. a intenção de recorrer contra decisões do(a) Pregoeiro(a), após a declaração do vencedor, deverão apresentar suas razões no prazo único de 3 (três) dias úteis, a partir do dia seguinte ao término do prazo para manifestação.

16.3. O recurso contra a decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo, exceto quando manifestamente protelatório ou quando o(a) Pregoeiro(a) puder decidir de plano.

28

16.4. Os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.

16.5. No prazo das razões e contrarrazões, fica assegurada vista dos autos a todos os interessados, na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais.

16.6. As razões e respectivas contrarrazões deverão obedecer aos seguintes requisitos, sob pena de não serem conhecidos:

16.6.1. Ser dirigidas a Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, aos cuidados do(a) Pregoeiro(a), no prazo de 3 (três) dias úteis, conforme estabelecido no item 16.2;

16.6.2. Ser encaminhadas para o endereço eletrônico [editaispmpa@gmail.com](mailto:editaispmpa@gmail.com), **com assinatura digital (via token ou certificado digital)**, ou ser protocolizadas na sala da Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, em uma via original, datilografada ou emitida por computador, contendo razão social, número do CNPJ e endereço da empresa, rubricadas em todas as folhas e assinadas pelo representante legal ou



credenciado do licitante, acompanhadas de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal.

16.7. O Pregoeiro não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

16.8. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

16.9. O recurso será apreciado pelo(a) Pregoeiro(a), que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado à autoridade superior, que decidirá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento.

29

16.10. A decisão acerca de recurso interposto será divulgada por meio de publicação no sítio da internet deste Município.

16.11. A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante implicará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação à vencedora.

16.12. Julgados os recursos, será adjudicado o objeto à licitante vencedora e homologado o certame.

## **17. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

17.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do(a) Pregoeiro(a), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.



17.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

## **18. DOS PREÇOS E REAJUSTE**

18.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela licitante vencedora.

18.2. O (s) preço (s) ofertado (s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

18.3. Os preços propostos serão fixos e irremovíveis pelo período de um ano.

18.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da Ata e a retribuição do Município de Pouso Alegre/MG para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

30

18.5. A revisão de preços do contrato se traduz em condição excepcional de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo Município de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

18.6. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga pelo Município não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.



18.7. Defasagens financeiras ao longo do contrato são admissíveis, fazendo parte da álea econômica ordinária, devendo ser suportadas pela contratada até a data-base do reajuste ou repactuação.

18.8. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

18.9. Na hipótese da empresa contrata da solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

18.10. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

31

18.11. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

18.12. Fica facultado ao Município de Pouso Alegre realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela empresa contratada.

18.13. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Pouso Alegre/MG, porém contemplará os produtos fornecidos a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.



18.14. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a entrega dos objetos nem a execução dos serviços e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

18.15. O Município de Pouso Alegre/MG deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos produtos fornecidos após o protocolo do pedido de revisão.

18.16. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do produto por ventura fornecido entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela contratada.

18.17. O diferencial de preço entre a proposta inicial da contratada e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Pouso Alegre/MG na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela contratada, serão sempre mantidos.

32

18.18. Durante a vigência do contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pela Secretaria solicitante, no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a contratada obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

18.19. Durante a vigência do contrato, o valor global será mantido pela contratada.

## **19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**

19.1. O recebimento do(s) objeto(s) será feito pelo Município de Pouso Alegre/MG, nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei de Licitações, da seguinte forma:





19.1.1 **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

19.1.2 **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

19.2. O Município de Pouso Alegre/MG reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste edital, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei n.º 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

33

19.3. Com o recebimento definitivo as responsabilidades reduzir-se-ão àquelas previstas no Código Civil brasileiro.

19.4. O acompanhamento e fiscalização do objeto serão exercidos pela Secretária Municipal de Educação e Cultura representada pelos servidores:

- a) Titular: Dejeane Mendes Faria de Toledo Santos, Gerente de Transporte Escolar, matrícula n.º 17.303-4;
- b) Suplente: Fernando Luiz de Andrade, Motorista, matrícula 12498-3.

19.5. Os servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, relatarão a contratante qualquer inadimplência ocorrida na execução contratual, conforme suas responsabilidades.

19.6. A presença da fiscalização não elimina e nem diminui a responsabilidade da empresa Contratada;



19.7. O fiscal do Contrato será responsável pelo recebimento das notas fiscais, como também, realizar a devida conferência para verificar a conformidade com a solicitação, e ainda pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato;

19.8. A fiscalização poderá, inclusive, fazer cumprir as especificações do objeto e demais condições constantes no Instrumento Contratual e do Termo de Referência;

19.9. A fiscalização poderá suspender a execução do serviço julgado inadequado, no caso de inobservância, pela Contratada, de quaisquer de suas exigências, dentro do prazo de irregularidade ou omissão no cumprimento do objeto contratado;

19.10. Qualquer entendimento entre a fiscalização e a Contratada, desde que não infrinja nenhuma cláusula contratual, lei ou norma regulamentadora, será feito por escrito, não sendo tomadas em considerações quaisquer alegações da Contratada com fundamento em ordem ou declarações verbais;

34

19.11. Cabe à fiscalização acompanhar a execução da Ata de Registro de Preço, dos serviços de transporte escolar (acompanhar o itinerário das linhas, averiguar condições de segurança dos veículos, seus documentos de porte obrigatório, bem como de seus condutores e monitores, entre outras ações pertinentes);

19.12. É necessário, ainda, solicitar relatórios periódicos da Contratada com o objetivo de averiguar a solidez da gestão do objeto do Contrato e também solicitar a manutenção de preposto, aceito pela Administração Pública, durante toda a vigência do Contrato, para representá-la sempre que necessário;

19.13. Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, reserva-se ao direito da Contratante em exercer, sem restrição, a plenitude desta responsabilidade e, também, a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, através do servidor designado como o fiscal do contrato.



## 20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1. O Contratante, após conferência das planilhas de quilometragem rodada, deverá emitir empenho para pagamento do período;

20.2. Emitir Ordem de Emissão de Nota Fiscal referente ao período específico;

20.3. Efetuar o pagamento da prestação do serviço referente ao período, nos termos previsto no edital e termo de referência.

20.4. Fiscalizar a execução do serviço e cumprimento das obrigações contratuais, registrando todas as ocorrências e, caso seja necessário, tomando as medidas cabíveis.

20.5. Fornecer todas as informações à Contratada, de forma a possibilitar e facilitar a execução do serviço.

35

## 21. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1. Obedecer fielmente às disposições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Edital;

21.2. Estar totalmente adequada às exigências para o transporte escolar antes do início das atividades, especialmente no que se refere aos veículos e funcionários (Motoristas e Monitores) em todas as linhas e turnos. Para tanto, a Contratada deverá atestar que tem pleno conhecimento das linhas e itinerários (começo e fim), e comprovar a disponibilidade dos veículos, motoristas e monitores/auxiliares de viagem para o início de suas atividades, **no momento da assinatura do Contrato.**

21.3. O início de suas atividades será imediatamente após a assinatura do Contrato, sem prejuízo e interrupção do transporte dos alunos, uma vez que estaremos em pleno período letivo;



21.4. O Contratante inspecionará *in loco* as quantidades previstas no item 3 e seus subitens;

21.5. Prestar os serviços na forma e prazo ajustados, cumprindo os horários, trajetos e itinerários fixados pela contratante;

21.6. Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de seus empregados nas datas determinadas pela legislação em vigor;

21.7. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato, recolhendo os impostos exigidos por lei, bem como, cumprir todas as normas regulares;

21.8. Utilizar somente os veículos que estejam em conformidade com as exigências deste Termo;

36

21.9. Em caso de substituição do(s) veículo(s) ou do(s) respectivo(s) condutor (es), a Contratada deverá obter autorização prévia do Contratante, utilizando somente veículo(s) vistoriado pelo Município e pelo DETRAN. A utilização de veículos e/ou condutores não autorizados município implicará aplicações das sanções administrativas cabíveis e/ou rescisão contratual, conforme o caso;

21.10. Substituir os veículos (conforme item 2 e seus subitens) em caso de defeitos e/ou atolamentos, em até 02 (duas) horas contadas a partir acontecimento do fato;

21.11. É de inteira responsabilidade da Contratada toda e qualquer despesa que possa existir com a prestação dos serviços, tais como: lubrificante, peças e materiais de manutenção, encargos sociais, condutas, alimentação, moradia e qualquer outra despesa adicional que possa existir com referência aos serviços contratados;



21.12. Os serviços serão rejeitados, sempre que estiver em desacordo com as condições estipuladas no instrumento convocatório, termo de referência e Contrato;

21.13. Os serviços serão recebidos e fiscalizados por servidores designados pela Contratante;

21.14. Os condutores deverão apanhar os alunos nos locais previamente determinados pela Secretaria gestora do Contrato, bem como, tratar com respeito, cortesia e urbanidade os alunos e os agentes de fiscalização da contratante;

21.15. Disponibilizar no prazo determinado para início da prestação dos serviços, a quantidade suficiente de veículos para transporte dos alunos definidos por linha;

21.16. Estar preparada para atender de imediato, eventual aumento de demanda (aumento do número de alunos a serem transportados), desde que não implique o aumento de quilometragem e/ou de número de veículos;

37

21.17. A Contratada deverá manter os veículos limpos, conservados e equipados com todos os acessórios de seguranças exigidos por lei, bem como proporcionar conforto aos usuários;

21.18. Apresentar, através de relatório específico, a comprovação de manutenção periódica mensal (peças e serviços), conforme descrito no item 3.1.7 deste Termo;

21.19. Possuir oficina mecânica volante própria ou prestadora terceirizada para os eventuais reparos necessários;

21.20. Disponibilizar meio de comunicação entre seus funcionários (gerência, motoristas e monitores/auxiliares de viagem), a direção da escola e o Departamento de Transporte Escolar, de preferência, telefone celular, mantendo-os sempre atualizados;

21.21. Cumprir toda a legislação vigente na área específica do objeto do Contrato;



21.22. Apresentar planilha de quilometragem rodada por linha (início e fim), inclusive os quilômetros excedentes, os quais deverão ser justificados e autorizados, e devidamente assinados pelo responsável da empresa Contratada;

21.23. Proceder à imediata substituição do motorista e/ou monitor, em caso de reclamação devidamente comprovada com relação à conduta irregular, devendo a reclamação ser encaminhada à direção da escola e ao Departamento de Transporte Escolar. Da mesma forma, o comportamento irregular de aluno deverá ser informado por escrito à escola e ao Departamento de Transporte Escolar, para tomada de providências necessárias;

21.24. Oficiar de imediato a Contratante sobre quaisquer fatos que impeçam ou que possam prejudicar a execução do Contrato;

38

21.25. Comunicar de imediato à direção da escola e ao fiscal do contrato, eventuais atrasos no decorrer do trajeto, oriundos de defeitos mecânicos, acidentes, atolamentos e outros, através de ofício ou e-mail.

21.26. Atender às convocações da direção da escola e/ou da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para as formações, capacitações, cursos e treinamentos específicos ministrados;

21.27. Garantir o retorno do aluno ao local de embarque, após o início do trajeto, que será registrado;

21.28. Exceto em caso de mudança temporária, o pedido de alteração do local de embarque e desembarque deverá ser feito por escrito pelos pais/responsáveis, direcionado à escola, e esta autorizará e dará ciência a Contratada;



21.29. Os monitores/auxiliares de viagem deverão estar embarcados nos veículos, durante todo o trajeto de todas as linhas, conforme art. 11 da Lei 4.660/2008 e suas alterações;

21.30. Os monitores relatarão por escrito à direção da escola, mensalmente ou em periodicidade inferior, sempre que necessário ou quando solicitado pelo contratante, o desenvolvimento do serviço prestado, comportamento dos alunos e demais ocorrências;

21.31. Os veículos deverão portar lista atualizada com o nome de todos os alunos, série, endereço, nome dos pais ou responsável e telefone de contato, por linha e turno;

21.32. A Contratada deverá manter as condições de habilitação durante a vigência do Contrato;

21.33. A comprovação da frequência dos monitores durante os turnos de trabalho deverá ser realizada através de registro de ponto a ser definido pela Contratada.

39

## **22. DO PAGAMENTO**

22.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão das Notas Fiscais, obedecendo à tramitação interna dos empenhos e desde que atendidas às condições previstas neste Edital e no Termo de Referência, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até a regularização das certidões.

22.2. A emissão da Nota Fiscal só será feita após conferência pela fiscalização do Contrato, da planilha com a quilometragem percorrida no período especificado, Relatório de Manutenção dos Veículos, e da Declaração da escola informando a plena execução dos serviços.

22.3. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a



multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos do Contrato.

22.4. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Município encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

22.5. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

### **23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

40

23.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 na Lei Federal n.º 10.520/02 e demais normas pertinentes.

23.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade até que sejam cessados os efeitos ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

23.3. Será aplicada multa no valor de até 30% (trinta por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

23.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das





obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II – Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – Multa de até **30%** (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do descumprimento total do contrato;

IV – Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos.

V – Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

41

**Parágrafo Primeiro** - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

**Parágrafo Segundo** - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

23.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até **30%** (trinta por cento) sobre o valor do ajuste.



23.5.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

23.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

## **24. DA RESCISÃO**

42

24.1. A rescisão contratual poderá ser:

24.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

24.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

24.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, podendo esta, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

24.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.



24.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.8.666/93.

24.5. A contratada reconhece os direitos do Município nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

## **25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

25.1. A apresentação de proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

25.2. O presente certame licitatório poderá ser anulado ou revogado, nas hipóteses revistas em lei, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização.

43

25.3. A adjudicatária deverá manter durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de habilitação.

25.4. Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal n. 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não assinar o Contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Legislação citada.

25.5. Fica designado como local para assinatura do Contrato a sede da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre – MG, situada na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre – MG, CEP 37550-050.



25.6. Com base no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, são facultadas ao Senhor(a) Pregoeiro(a) e sua equipe de apoio, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

25.7. Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo(a) Senhor(a) Pregoeiro(a) com a assistência de sua equipe de apoio.

25.8. As normas desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

## **26. DOS ANEXOS**

44

26.1 Constituem anexos deste edital:

ANEXO I – MODELO DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO V – INSTRUÇÕES PARA EMISSÃO DE PROPOSTA ELETRÔNICA

ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DOS VEÍCULOS

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO

ANEXO IX – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E VALORES

Pouso Alegre, 01 de junho de 2020.

**Derek William Moreira Rosa**  
**Pregoeiro**



**ANEXO I**

**MODELO DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE  
REPRESENTANTES**

(A ser elaborado em papel timbrado da licitante)

Pelo presente instrumento, a empresa....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, **credencia** o Sr.(a) ....., portador(a) da Cédula de Identidade RG nº ..... e inscrito no CPF/MF sob o nº ....., outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na sessão pública do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2020**, em especial para formular lances verbais e para interpor recursos ou deles desistir.

45

Por oportuno, a outorgante declara, sob as penas da lei, estar cumprindo plenamente os requisitos de habilitação, através dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências constantes do Edital.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal)

**OBS.: APRESENTAR CÓPIA DO CONTRATO SOCIAL (AUTENTICADA OU COM ORIGINAL PARA AUTENTICAÇÃO) JUNTAMENTE COM ESTE CREDENCIAMENTO.**



## ANEXO II

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### **1- DO OBJETO**

##### **1.1- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG.**

##### **1.2 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:**

1.2.1. A prestação dos serviços deve se dar de forma ininterrupta, durante todos os dias letivos, obedecendo à carga horária mínima anual que é de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver, de acordo com a redação dada pela Lei nº 13.415 de 2017, mais 02 (dois) dias para atividades extracurriculares, nos moldes da legislação vigente e o descrito neste Termo de Referência, para deslocamento de alunos do PONTO DE EMBARQUE-ESCOLA e ESCOLA-PONTO DE DESEMBARQUE, de segunda a sexta-feira e sábados letivos (quando houver), nos horários da manhã, tarde e noite, por um período de 12 (doze) meses, conforme itinerário estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

46

1.2.2. A empresa deverá disponibilizar para o início das atividades 08 (oito) veículos, 12 (doze) motoristas e 12(doze) Monitores/Auxiliar de Viagem, tudo conforme exigido neste Termo de Referência;

1.2.2.1. O oitavo veículo será para atender o que determina o item 4.2.10 deste Termo de Referência;

1.3. A Contratada percorrerá os seguintes trajetos para atendimento às escolas:



a) E.M. Professora Maria Barbosa – Bairro Rural Algodão – Pouso Alegre/MG, coabitada pela E.E Ensino Médio do Bairro Algodão – período noturno;

b) E.M. São Benedito, do Bairro Rural Maçaranduba, caso haja disponibilidade de vagas nos veículos que trafegarão na linha Sobradinho I, II e III e que passarão pelo referido estabelecimento nos horários definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sem alteração do percurso.

1.3.1. Total de 147.600,39 km (cento e quarenta e sete mil, seiscentos quilômetros e trinta e nove metros), a saber:

a) 202 (duzentos e dois) dias letivos X 695,90 (seiscentos e noventa e cinco e noventa metros) km diários + 7.028,59 Km (sete mil, vinte e oito quilômetros e cinquenta e nove metros) a serem utilizados, caso haja demanda justificada.

47

## **2- DOS VEÍCULOS E SUAS CARACTERÍSTICAS**

2.1. Os veículos a serem utilizados na atividade contratada de transporte escolar, deverão atender, no mínimo, às seguintes especificações:

2.2. Ano de fabricação em conformidade com art. 12, inciso II da Lei Ordinária Municipal nº 4660/2008 e suas alterações - *Ter sido fabricado, no máximo, há 15 (quinze) anos, contados retroativamente a partir da data de publicação do Edital de Chamamento previsto no § único do artigo 3º desta lei, ou da data da renovação do Alvará, ou de sua transferência nos termos do artigo 9º(...).*

2.2.1. Apresentar impressão fixada no para-brisa com os dizeres “A *serviço da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre – Secretaria Municipal de Educação e Cultura*” e o Nome da Linha;



2.2.2. Ter instalados espelhos retrovisores, equipamento do tipo câmera-monitor ou outro dispositivo equivalente, nos termos da Resolução CONTRAN nº 763/2018;

2.2.3. Ter instalados limitadores de janelas para abertura de no máximo 10 (dez) cm;

2.2.4. Cumprir as exigências dos artigos 136 da Lei nº 9.503/1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a saber:

I - registro como veículo de passageiros;

II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, nos termos da Resolução CONTRAN nº 632/2016 e Portaria DETRAN-MG nº 1498/2019;

III - faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico “ESCOLAR”, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

48

IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (Tacógrafo). Os discos devem ser trocados todos os dias e guardados pelo período de 06 (seis) meses, porque serão exibidos ao DETRAN por ocasião da vistoria especial;

V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela disposta nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

VI - cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros;

VII – uma grade separando os alunos da parte onde fica o motor;

VIII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;





IX – extintores de incêndio carregados.

2.3 - Além de atender às especificações listadas no item 2.2, a licitante vencedora deverá, em cumprimento ao disposto no art. 137 do CTB, manter afixada na parte interna dos veículos a autorização de que trata o art. 136 da mesma norma, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes.

### **3 - DOS DOCUMENTOS DA CONTRATADA**

A licitante vencedora deverá apresentar, no momento de assinatura da Ata, juntamente com os demais dados e documentos dos 08 (oito) veículos (conforme item 3.1. do Termo de Referência e seus subitens), dos 12 (doze) motoristas (conforme item 3.2. do Termo de Referência e seus subitens) e dos 12 (doze) monitores/auxiliar de viagem de transporte escolar (conforme item 3.3 e seus subitens), a documentação abaixo relacionada:

49

#### **3.1 - Dos veículos**

3.1.1 - Declaração de Disponibilidade dos Veículos, nos termos do art. 30, §6º, da Lei 8.666/93;

3.1.2 - Comprovação de pagamento do IPVA 2020;

3.1.3 - Comprovação de pagamento da Taxa do Licenciamento 2020;

3.1.4 - Comprovação de pagamento do Seguro Obrigatório 2020;

3.1.5 - Comprovação de pagamento do Seguro Opcional com cobertura contra acidentes pessoais e de terceiros nas esferas dos poderes Municipal, Estadual e Federal, atualizado, devendo ser assim mantido durante a vigência do contrato;



3.1.6 - Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) do ano corrente, nos termos da legislação vigente;

3.1.7 - Comprovante de Manutenção Geral (freios, suspensão, motor, elétrica e demais itens) com periodicidade mensal, identificando período, as peças, tipo de mão de obra, veículo e mecânico responsável;

3.1.8 - Certificado de Inspeção Técnica Veicular, atualizado semestralmente, expedido pelo órgão credenciado pelo INMETRO, atestando o cumprimento da Resolução CONTRAN Nº 226/2007 e 439/2013;

3.1.9 - Autorização emitida pela Secretária Municipal de Trânsito e Transportes, mediante apresentação do contrato assinado, para o exercício da atividade Transporte Escolar no Município de Pouso Alegre;

50

### 3.2 - **Dos motoristas**

3.2.1 - A documentação a ser apresentada pelos motoristas deverá atender aos requisitos estabelecidos pelo art. 138 do CTB, a saber:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

II - ser habilitado na categoria D;

III - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses;

IV - ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN;

3.2.2 - Os documentos acima deverão ser mantidos válidos durante toda a vigência contratual e suas prorrogações, se houver o que se aplica, também, a motoristas substitutos;



3.2.3 - A empresa deverá disponibilizar para o início das atividades 12 (doze) motoristas, em conformidade com o Termo de Referência;

3.2.4 - A jornada de trabalho dos motoristas observará as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e deverá ser fiscalizada pela Contratada.

### 3.3 - **Dos monitores/auxiliares de viagem de transporte escolar**

3.3.1- A Contratada deverá manter monitores/auxiliares de viagem, nos termos do art. 4º, X, da Lei Municipal nº 4.660/2008, que institui normas relativas ao transporte escolar em Pouso Alegre, devendo atender aos seguintes requisitos:

I - ter idade superior a dezoito anos;

II - comprovar participação em curso de Monitor/Auxiliar de Viagem, com renovação anual;

51

III – verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo do transporte escolar;

IV – orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela;

V – zelar pela limpeza do transporte durante e depois do trajeto;

VI – ajudar os alunos a subirem e descerem as escadas dos transportes;

VII – verificar a segurança dos alunos no momento de embarque e desembarque;

VIII – verificar os horários dos transportes;



IX – acompanhar os alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios;

X – ser pontual e assíduo, ter postura ética e apresentar-se com vestimentas confortáveis e adequadas para o melhor atendimento às necessidades dos alunos;

XI – orientar e auxiliar os alunos, quando necessário, a colocarem o cinto de segurança;

XII – conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares;

XIII – ajudar os pais dos alunos especiais na locomoção;

XIV – executar outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato.

52

3.3.2 - Os documentos acima deverão ser mantidos válidos durante toda a vigência contratual e suas prorrogações, se houver o que se aplica, também, a monitores substitutos.

3.3.3 - A empresa deverá disponibilizar para o início das atividades 12 (doze) monitores em conformidade com o Termo de Referência.

3.3.4- A jornada de trabalho dos monitores observará as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e deverá ser fiscalizada pela Contratada.

#### **4 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

##### **4.1 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

4.1.1 - O Contratante, após conferência das planilhas de quilometragem rodada, deverá emitir empenho para pagamento do período;



4.1.2 - Emitir Ordem de Emissão de Nota Fiscal referente ao período específico;

4.1.3 - Efetuar o pagamento da prestação do serviço referente ao período, nos termos previsto no Edital e Termo de Referência.

4.1.4 – Fiscalizar a execução do serviço e cumprimento das obrigações contratuais, registrando todas as ocorrências e, caso seja necessário, tomando as medidas cabíveis.

4.1.5 - Fornecer todas as informações à Contratada, de forma a possibilitar e facilitar a execução do serviço.

## **4.2 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.2.1-Obedecer fielmente às disposições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Edital;

53

4.2.2 -Estar totalmente adequada às exigências para o transporte escolar antes do início das atividades, especialmente no que se refere aos veículos e funcionários (Motoristas e Monitores) em todas as linhas e turnos. Para tanto, a Contratada deverá atestar que tem pleno conhecimento das linhas e itinerários (começo e fim), e comprovar a disponibilidade dos veículos, motoristas e monitores/auxiliares de viagem para o início de suas atividades, **no momento da assinatura do contrato.**

4.2.3- O início de suas atividades será imediatamente após a assinatura do contrato, sem prejuízo e interrupção do transporte dos alunos, uma vez que estaremos em pleno período letivo;

4.2.4. O Contratante inspecionará *in loco* as quantidades previstas no item 3 e seus subitens;

4.2.5-Prestar os serviços na forma e prazo ajustados, cumprindo os horários, trajetos e itinerários fixados pela contratante;



4.2.6- Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de seus empregados nas datas determinadas pela legislação em vigor;

4.2.7- Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato, recolhendo os impostos exigidos por lei, bem como, cumprir todas as normas regulares;

4.2.8- Utilizar somente os veículos que estejam em conformidade com as exigências deste Termo;

4.2.9- Em caso de substituição do(s) veículo(s) ou do(s) respectivo(s) condutor(es), a Contratada deverá obter autorização prévia do Contratante, utilizando somente veículo(s) vistoriado pelo Município e pelo DETRAN. A utilização de veículos e/ou condutores não autorizados município implicará aplicações das sanções administrativas cabíveis e/ou rescisão contratual, conforme o caso;

54

4.2.10 - Substituir os veículos (conforme item 2 e seus subitens) em caso de defeitos e/ou atolamentos, em até 02 (duas) horas contadas a partir acontecimento do fato;

4.2.11- É de inteira responsabilidade da Contratada toda e qualquer despesa que possa existir com a prestação dos serviços, tais como: lubrificante, peças e materiais de manutenção, encargos sociais, condutas, alimentação, moradia e qualquer outra despesa adicional que possa existir com referência aos serviços contratados;

4.2.12- Os serviços serão rejeitados, sempre que estiver em desacordo com as condições estipuladas no instrumento convocatório, termo de referência e contrato.

4.2.13- Os serviços serão recebidos e fiscalizados por servidores designados pela Contratante;



4.2.14- Os condutores deverão pegar os alunos nos locais previamente determinados pela Secretaria gestora do contrato, bem como tratar com respeito, cortesia e urbanidade os alunos e os agentes de fiscalização da contratante;

4.2.15- Disponibilizar no prazo determinado para início da prestação dos serviços, a quantidade suficiente de veículos para transporte dos alunos definidos por linha;

4.2.16- Estar preparada para atender de imediato eventual aumento de demanda (aumento do número de alunos a serem transportados), desde que não implique o aumento de quilometragem e/ou de número de veículos;

4.2.17 - A Contratada deverá manter os veículos limpos, conservados e equipados com todos os acessórios de seguranças exigidos por lei, bem como proporcionar conforto aos usuários;

55

4.2.18 - Apresentar, através de relatório específico, a comprovação de manutenção periódica mensal (peças e serviços), conforme descrito no item 3.1.7 deste Termo;

4.2.19-Possuir oficina mecânica volante própria ou prestadora terceirizada para os eventuais reparos necessários;

4.2.20 - Disponibilizar meio de comunicação entre seus funcionários (gerência, motoristas e monitores/auxiliares de viagem) com a direção da escola e o Departamento de Transporte Escolar mantende-os sempre atualizados do serviço que está sendo realizado. Esta comunicação deverá ser de preferência através de telefone celular;

4.2.21 - Cumprir toda a legislação vigente na área específica do objeto do contrato;

4.2.22-Apresentar planilha de quilometragem rodada por linha (início e fim), inclusive os quilômetros excedentes, os quais deverão ser justificados e autorizados, e devidamente assinados pelo responsável da empresa Contratada;



4.2.23- Proceder à imediata substituição do motorista e/ou monitor, em caso de reclamação devidamente comprovada com relação à conduta irregular, devendo a reclamação ser encaminhada à direção da escola e ao Departamento de Transporte Escolar. Da mesma forma, o comportamento irregular de aluno deverá ser informado por escrito à escola e ao Departamento de Transporte Escolar, para tomada de providências necessárias;

4.2.24- Oficiar de imediato a Contratante sobre quaisquer fatos que impeçam ou que possam prejudicar a execução do contrato;

4.2.25- Comunicar de imediato à direção da escola e ao fiscal do contrato, eventuais atrasos no decorrer do trajeto, oriundos de defeitos mecânicos, acidentes, atolamentos e outros, através de ofício ou e-mail.

4.2.26- Atender às convocações da direção da escola e/ou da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para as formações, capacitações, cursos e treinamentos específicos ministrados;

56

4.2.27- Garantir o retorno do aluno ao local de embarque, após o início do trajeto, que será registrado;

4.2.28- Exceto em caso de mudança temporária, o pedido de alteração do local de embarque e desembarque dos alunos deverá ser feito por escrito pelos pais/responsáveis e direcionado à escola, sendo que esta autorizará ou não, dando ciência a contratada;

4.2.29- Os monitores/auxiliares de viagem deverão estar embarcados nos veículos durante todo o trajeto de todas as linhas, conforme estabelece o art. 11 da Lei 4.660/2008 e suas alterações;

4.2.30- Os monitores relatarão por escrito à direção da escola, mensalmente ou em periodicidade inferior, sempre que necessário ou quando solicitado pelo contratante, o desenvolvimento do serviço prestado, comportamento dos alunos e demais ocorrências;





4.2.31-Os veículos deverão portar lista atualizada com o nome de todos os alunos, série, endereço, nome dos pais ou responsável e telefone de contato, por linha e turno;

4.2.32 - A Contratada deverá manter as condições de habilitação durante a vigência do presente contrato;

4.2.33- A comprovação da frequência dos monitores durante os turnos de trabalho deverá ser realizada através de registro de ponto a ser definido pela Contratada;

## **5- DOS ITINERARIOS**

5.1 - Os setores foram divididos em linhas, de modo que se atenda a demanda para os períodos matutino, vespertino e noturno, conforme descrito no item 5.5;

57

5.2 - Ao Contratante reserva-se o direito de alterar os itinerários aqui definidos, de forma a racionalizar o serviço, oferecendo-o de modo cômodo, eficiente e seguro, ao seu usuário final;

5.3- A Contratante marcará o início (ponto de partida) das linhas que servem a E.M. Profª Maria Barbosa e a E.M. São Benedito, do Bairro Rural Maçaranduba, caso haja disponibilidade de vagas nos veículos que trafegarão na linha Sobradinho I, II e III, e depois o término pelo último aluno para aquele turno/período;

## **5.4 - DAS LINHAS**

5.4.1- Os serviços que integram o objeto desta contratação deverão ser realizados em conformidade com os itinerários devidamente estipulados pela Contratante, os quais deverão ser realizados somente em dias letivos, salvo as solicitações expressas da autoridade competente, devidamente justificadas;



5.4.2 - A Contratada deverá desempenhar suas atividades de forma a respeitar o horário de início e término das aulas das escolas atendidas e suas alterações (tanto para o início quanto para o término) quando informadas com antecedência;

5.4.3 - Os serviços dar-se-ão de forma racional, de maneira que ao fazer o retorno dos alunos do turno anterior, deverá fazer também o embarque dos alunos do próximo turno, aproveitando o deslocamento do itinerário;

5.5- A Contratada fará diariamente suas linhas, conforme relação abaixo:

RELAÇÃO DE ALUNOS POR LINHAS E TURNOS							
LINHA 1 – PALMEIRAS							
TURNO	MATUTINO		VESPERTINO		NOTURNO		TOTAL
HORARIO	07:25 h	11:50 h	13:00 h	17:24 h	18:45 h	22:20 h	53
QTE DE ALUNOS	26		15		12		
KM PERCORRIDOS/DIA							

58

Será utilizado nesta linha e seus turnos a totalidade da quilometragem excedente estabelecida no item 5.5.5.1 ou parte dela, caso haja necessidade de demanda justificada.

**.ITINERÁRIO:**

- E. M. PROF.<sup>a</sup> MARIA BARBOSA
- BR 381 - FERNÃO DIAS
- TREVO DO COSTINHA
- DISTRITO INDUSTRIAL
- PALMEIRAS
- DISTRITO INDUSTRIAL
- BR 381 - FERNÃO DIAS
- TREVO DO COSTINHA
- LIMEIRA
- IGREJINHA



- ENTROCAMENTO FERREIRA (DITÃO)
- ACESSO YOKI/ACG
- TREVO DO COSTINHA
- BR 381 - FERNÃO DIAS
- E.M. PROF.<sup>a</sup>. MARIA BARBOSA

RELAÇÃO DE ALUNOS POR LINHAS E TURNOS							
LINHA2 – FERREIRAS							
TURNO	MATUTINO		VESPERTINO		NOTURNO		TOTAL
HORARIO	07:25 h	11:50 h	13:00 h	17:24 h	18:45 h	22:20 h	
QTE DE ALUNOS	32		33		23		88
KM PERCORRIDOS/DIA							80,4

Será utilizado nesta linha e seus turnos a totalidade da quilometragem excedente estabelecida no item 5.5.5.1 ou parte dela, caso haja necessidade de demanda justificada.

59

ITINERÁRIO:

- E.M. PROF<sup>a</sup> MARIA BARBOSA
- LIMEIRA
- REPRESA
- PINHEIRINHOS
- FERREIRAS
- PONTE DO ITAIM
- PINHEIRINHOS
- REPRESA
- E.M. PROF<sup>a</sup> MARIA BARBOSA

RELAÇÃO DE ALUNOS POR LINHAS E TURNOS							
LINHA 3 – FAZENDINHA							
TURNO	MATUTINO		VESPERTINO		NOTURNO		TOTAL
HORARIO	07:25 h	11:50 h	13:00 h	17:24 h	18:45 h	22:20 h	172



QTE DE ALUNOS	55	78	39	
KM PERCORRIDOS/DIA				143,6

Será utilizado nesta linha e seus turnos a totalidade da quilometragem excedente estabelecida no item 5.5.5.1 ou parte dela, caso haja necessidade de demanda justificada.

**ITINERÁRIO:**

- E.M. PROF.<sup>a</sup> MARIA BARBOSA ( FAZ. I )
- ENTROCAMENTO ESTRADA AEROPORTO/CURRALINHO ( FAZ. I )
- CURRALINHO ( FAZ. I )
- FAZENDINHA (FAZ. I)
- ENTROCAMENTO ESTRADA AEROPORTO/CURRALINHO ( FAZ. I )
- E.M. PROF.<sup>a</sup> MARIA BARBOSA ( FAZ. I )
- E.M. PROF.<sup>a</sup> MARIA BARBOSA ( FAZ.II )
- GRAN ROYALE( FAZ.II )
- ENTROCAMENTO GRAN ROYALE /AEROPORTO ( FAZ.II )
- GRAN ROYALE( FAZ.II )
- MURO DE PEDRA ( FAZ.II )
- E.M. PROF.<sup>a</sup>. MARIA BARBOSA( FAZ.II )

60

RELAÇÃO DE ALUNOS POR LINHAS E TURNOS							
LINHA 4 – SOBRADINHO							
TURNOS	MATUTINO		VESPERTINO		NOTURNO		TOTAL
HORARIO	07:25 h	11:50 h	13:00 h	17:24 h	18:45 h	22:20 h	
QTE DE ALUNOS	91		51		39		181
KM PERCORRIDOS/DIA							177,9

Será utilizado nesta linha e seus turnos a totalidade da quilometragem excedente estabelecida no item 5.5.5.1 ou parte dela, caso haja necessidade de demanda justificada.

**ITINERÁRIO:**



- E.M. PROF.<sup>a</sup> MARIA BARBOSA ( SOBR. I, II E III )
- BR 381 – FERNÃO DIAS ( SOBR. I, II E III )
- VIADUTO CRUZ ALTA ( SOBR. I, II E III )
- POSTO POLÍCIA FEDERAL ( SOBR. I E II )
- OLARIA ( SOBR. I E II )
- MAÇARANDUBA( SOBR. I, II E III )
- IGREJA SÃO SEBASTIÃO DO PANTANINHO – “CARRASCO”( SOBR. II E III )
- ESTRADA ENTROCAMENTO - TELA ( SOBR. III )
- IGREJA SÃO SEBASTIÃO DO PANTANINHO – “CARRASCO” ( SOBR. II E III )
- MAÇARANDUBA ( SOBR. I, II E III )
- ESTRADA PRINCIPAL DA MASARANDUBA( SOBR. I, II E III )
- VIADUTO CRUZ ALTA ( SOBR. I, II E III )
- BR 381 – FERNÃO DIAS ( SOBR. I, II E III )
- E.M. PROF.<sup>a</sup> MARIA BARBOSA ( SOBR. I, II E III )

61

RELAÇÃO DE ALUNOS POR LINHAS E TURNOS							
LINHA 5 – CRUZ ALTA							
TURNO	MATUTINO		VESPERTINO		NOTURNO		TOTAL
HORARIO	07:25 h	11:50 h	13:00 h	17:24 h	18:45 h	22:20 h	
QTE DE ALUNOS	41		27		10		78
KM PERCORRIDOS/DIA							105,2

Será utilizado nesta linha e seus turnos a totalidade da quilometragem excedente estabelecida no item 5.5.5.1 ou parte dela, caso haja necessidade de demanda justificada.

**ITINERÁRIO:**

- E.M. PROF.<sup>a</sup> MARIA BARBOSA
- BR 381 – FERNÃO DIAS
- TREVO DO COSTINHA
- VIADUTO DO BAIRRO ALGODÃO
- VIADUTO DA CRUZ ALTA
- POLICIA RODOVIÁRIA FEDERAL



- VIADUTO DA CRUZ ALTA
- LATERAL BR 381 – FERNÃO DIAS (ALTO POSTO FAZENDA GRANDE )
- BR 381 - FERNÃO DIAS
- E.M. PROFª. MARIA BARBOSA

RELAÇÃO DE ALUNOS/KM/TURNO/DIA					
LINHAS	KM PERCORRIDOS/DIA	MATUTINO QTE ALUNOS	VESPERTINO QTE ALUNOS	NOTURNO QTE ALUNOS	TOTAL ALUNOS /DIA
PALMEIRAS	188,8	26	15	12	53
FERREIRAS	80,4	32	33	23	88
FAZENDINHA	143,6	55	78	39	172
SOBRADINHO	177,9	91	51	39	181
CRUZ ALTA	105,2	41	27	10	78
TOTAL	695,9	245	204	123	572

5.5.1 - Os itinerários das linhas e os respectivos horários são estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Pouso Alegre e deverão ser cumpridos rigorosamente;

62

5.5.2 - Os veículos extras (reforço), somente serão utilizados enquanto se mantiverem as demandas, conforme estabelecido no item 4.2.3 deste TR, sendo estas devidamente justificadas e autorizadas pela Secretaria de Educação e Cultura;

5.5.3 – O número de alunos por linha mencionados acima, foi informado pela direção da E.M. Profª. Maria Barbosa e pela direção da E.E.M. São Benedito, do Bairro Rural Maçaranduba, conforme demanda do ano letivo;

5.5.4- A Contratante se reserva ao direito de suprimir, acrescentar, modificar as linhas acima descritas, obedecendo aos preceitos constitucionais da economicidade, impessoalidade e do Bem Público. Para tanto, procederá ao monitoramento e conferência da quilometragem dos itinerários periodicamente para garantir o cumprimento da medição conforme estabelece o item 5.5 deste TR;

5.5.5. - A quilometragem somente poderá ser alterada mediante fiscalização e autorização do Contratante.



5.5.5.1 – A quilometragem excedente de 7.028,59 Km (sete mil, vinte e oito quilômetros e cinquenta e nove metros) será utilizada quando houver uma demanda justificada, devidamente comprovada e autorizada pela Contratante, face a necessidade de transporte de alunos matriculados residentes após a medição dos trajetos ora existentes. A referida quilometragem será paga somente enquanto persistir a demanda, que ocorre em períodos sazonais e estão relacionados, principalmente, com alunos que são filhos de trabalhadores rurais (plantio e colheita de morangos) oriundos de outras cidades e até mesmos outros estados e vêm residir na cidade de Pouso Alegre.

O uso desta quilometragem somente será possível após a análise e autorização pela Contratante, que deverá contar com a anuência do Fiscal do Contrato, isso após conferência *in loco* da sua real necessidade.

## **6 - DO VALOR**

6.1- A Contratante somente efetuará o pagamento da quilometragem efetivamente rodada. Neste caso, será considerado como ponto inicial e final a E.M. Professora Maria Barbosa (coabitada no período noturno pela E.E.de Ensino Médio do Bairro Algodão);

63

6.2 - Nos preços propostos deverão ser computados todos os tributos incidentes sobre os serviços de transportes a serem realizados e outros, conforme o contido no item 4.2.7 deste TR;

6.2.1 - O valor estimado para execução do objeto é de R\$ 2.034.922,29 (dois milhões, trinta e quatro mil, novecentos e vinte e dois reais e vinte e nove centavos), sendo R\$ 13,7867 (treze reais, setenta e oito, sessenta e sete centavos) por quilômetro rodado, conforme média apurada nos orçamentos anexos a este TR.

## **7 - DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

7.1 - MENOR PREÇO GLOBAL



Justifica-se a opção pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL** a julgar pela impossibilidade de remanejamento entre as linhas na ocasião de fato superveniente, nos termos da súmula 247 do TCU.

Em se tratando de transporte escolar em zona rural, grande parte do trajeto não é asfaltado, dificultando muitas vezes o acesso dos veículos em caso de mal tempo, por serem de grande porte.

Caso fosse adotada a adjudicação por item, inexistiria a possibilidade de redistribuição dos veículos, bem como das linhas, resvalando em prejuízo para a execução da prestação do serviço na sua totalidade.

Nesse aspecto, a adoção **MENOR PREÇO GLOBAL** é mais satisfatória do ponto de vista técnico, por manter a qualidade da prestação do serviço, na medida em que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador. No caso em tela, a escolha de apenas uma empresa permite à Administração maior controle sobre a execução dos serviços, facilitando não apenas a fiscalização destes, mas também permitindo adequá-los às necessidades do Município, que podem ser alteradas por casos fortuitos ou de força maior.

64

Além disso, o serviço em epígrafe não comporta a existência de uma pluralidade de empresas em função da impossibilidade de se assegurar um número mínimo de serviços necessários à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro para cada operador em caso de fracionamento do objeto; a expansão do serviço ficaria igualmente comprometida caso o fracionamento fosse adotado, uma vez que não seria possível disponibilizá-las de forma isonômica entre os operadores.

A pluralidade de vencedores apenas dificultaria a fiscalização, a flexibilidade na execução do serviço, e prejudicaria o atendimento às necessidades da Administração. Deste modo que se faz necessária a adoção do **MENOR PREÇO GLOBAL**.

## **8 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**





8.1 - O acompanhamento e fiscalização do objeto serão exercidos pela Secretária Municipal de Educação e Cultura representada pelos seguintes servidores:

- a) Titular: Dejeane Mendes Faria de Toledo Santos, Gerente de Transporte Escolar, matrícula nº 17.303-4;
- b) Suplente: Fernando Luiz de Andrade, Motorista, matrícula 12498-3.

8.2 - Os servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deverão relatar imediatamente a Secretária de Educação e Cultura qualquer inadimplência ocorrida na execução contratual;

8.3 - A presença da fiscalização não elimina e nem diminui a responsabilidade da empresa Contratada;

8.4- O fiscal do Contrato será responsável pelo recebimento das notas fiscais, como também deverá realizar a devida conferência para verificar a conformidade com a solicitação, bem como será responsável pelas anotações em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato;

65

8.5- A fiscalização poderá, inclusive, fazer cumprir as especificações do objeto e demais condições constantes no Instrumento Contratual e do Termo de Referência;

8.6 - A fiscalização poderá suspender a execução do serviço julgado inadequado, no caso de inobservância, pela Contratada de quaisquer de suas exigências, dentro do prazo de irregularidade ou omissão no cumprimento do objeto contratado;

8.7 - Qualquer entendimento entre a fiscalização e a Contratada, desde que não infrinja nenhuma cláusula contratual, lei ou norma regulamentadora, será feito por escrito, não sendo tomadas em considerações quaisquer alegações da Contratada com fundamento em ordem ou declarações verbais;



8.8- Cabe à fiscalização acompanhar a execução do contrato dos serviços de transporte escolar, como: acompanhar o itinerário das linhas, constatar as condições de segurança dos veículos e se estão com seus documentos obrigatórios em dia, bem como se condutores e monitores estão exercendo suas atividades com a documentação em dia, dentre outras ações pertinentes;

8.9- O fiscal do contrato deverá solicitar relatórios periódicos a Contratada, com o objetivo de averiguar a solidez da gestão do objeto deste contrato e também solicitar a manutenção de preposto durante toda a vigência do Contrato, aceito pela Administração Pública, para representá-la sempre que necessário;

8.10 - Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, reserva-se ao direito da Contratante em exercer, sem restrição, a plenitude desta responsabilidade e, também, a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, através do servidor designado como o fiscal do contrato.

66

## **9 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

- Dotação: 02.007.0012.0361.0004.2044.33390390000000000000.1472005

– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Manutenção de Veículos

- Ficha nº. 423 -Recurso QESE

- Dotação: 02.007.0012.0361.0004.2045.33390390000000000000.1012001

– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Transporte Escolar

- Ficha nº. 425-Recurso ENSINO

- Dotação: 02.007.0012.0361.0004.2067.33390390000000000000.1062009

– Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Manutenção de Veículos

- Ficha nº. 493 - Recurso PTE/SEE

## **10 - DOS PRAZOS**



10.1 – O contrato terá a vigência de 12(doze) meses, a partir da sua assinatura, com possibilidade de prorrogação conforme artigo 57, inciso II da Lei 8.666/1993.

10.2- A Contratada deverá iniciar a prestação dos serviços no primeiro dia subsequente ao término do contrato anterior vigente, mediante o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Secretaria de Educação e Cultura, ou seja, o início deste contrato coincide com término do contrato que está vigente;

## **11 - DO PAGAMENTO**

11.1- O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão das Notas Fiscais, obedecendo à tramitação interna dos empenhos e desde que atendidas às condições previstas no Edital e no Termo de Referência, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até a regularização das certidões.

67

11.2- A emissão da Nota Fiscal só será realizada após conferência pela fiscalização do Contrato da planilha com a quilometragem percorrida no período especificado, Relatório de Manutenção dos Veículos e da Declaração da escola informando a plena execução dos serviços.

---

**Art. 57.** A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses*

11.3- O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada.

11.4- No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Município encargos moratórios à taxa



nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

11.5- O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

## **12 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

12.1 - Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público ou Privado, em papel timbrado, comprovando a execução dos serviços objeto desta licitação ou similares.

12.2- Declaração de disponibilidade dos veículos, nos termos do art. 30, §6º, da Lei 8.666/93, observados os requisitos dos itens 1 e 2 deste Termo de Referência.

68

12.3- Declaração de que apresentarão no momento oportuno e sob as penas da lei, os documentos citados no item 3.1 deste Termo de Referência, quando exigido pela fiscalização.

12.4 - Declaração de que, sob as penas da lei, disporá, no momento oportuno, de monitores e motoristas, citados no item 3.2 do Termo de Referência.

## **13 - DA JUSTIFICATIVA**

A prestação de serviços de transporte escolar, para alunos da educação básica da Zona Rural do Município trata-se de serviços indispensáveis e essenciais para obtermos a garantia à educação dos alunos, conforme preconiza o art. 6º da Constituição Federal, que diz: “São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.” Nesse sentido, a Prefeitura



de Pouso Alegre em hipótese alguma poderá se eximir de prestar o serviço público de educação à sua população, obedecendo todas as normas do Estado.

No mesmo sentido, o Art. 208 da Constituição Federal assegura ao aluno da escola pública o direito ao transporte escolar, como forma de facilitar seu acesso à educação.

Da mesma forma a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394/96 também prevê o direito do aluno no uso do transporte escolar, mediante a obrigação de Estado e Municípios, conforme podemos verificar no seu Art. 11. que diz: “Os Municípios incumbir-se-ão de: VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal”.

Para cumprir estes dispositivos legais o município deve possuir uma logística adequada de veículos, motoristas e monitoras. Neste caso, é sabido que na atualidade o número de veículos, motoristas e monitores da Frota do Transporte Escolar da Secretaria de Educação e Cultura é insuficiente para atender a demanda da E.M Professora Maria Barbosa e E.M. São Benedito, do Bairro Rural Maçaranduba.

69

Assim, justifica-se a necessidade da contratação da prestação de serviços de transporte escolar, no sentido de viabilizar a presença do aluno na escola, principalmente nos locais cujas distâncias e acessos às unidades educacionais interferem no cotidiano escolar dos alunos. Outro fator importante a considerar é a proximidade da expiração do atual contrato, o que pode colocar em sério risco a prestação deste serviço que é obrigação do município.

#### **14 - DA MODALIDADE**

Nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/02<sup>1</sup>, são considerados bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

---

<sup>1</sup> Art. 1º da Lei nº 10.520/2002: “Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei. **Parágrafo único.** Consideram-se bens e serviços comuns, para



Nesse desiderato, o Decreto Municipal nº 2545/2002 em seu anexo I artigo 2º estabelece que: “Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais”.

Assim, podemos afirmar que estamos tratando de bens/serviços comuns, uma vez que as especificações foram objetivamente definidas por meio das especificações usuais de mercado.

Pelo exposto, justifica-se a adoção da modalidade **PREGÃO**, considerando o tipo do objeto que se pretende contratar através deste processo.

## **15 – DAS SANÇÕES**

70

15.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 e na Lei Federal n.º 10.520/02 e demais normas pertinentes.

15.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade até que sejam cessados os efeitos ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

15.3. Será aplicada multa no valor de até 30% (trinta por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

15.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento por parte da(s) proponente(s) vencedora(s) das

---

*os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.”*



obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II – Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III – Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do descumprimento total do contrato;

IV – Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos.

V – Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;



15.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste.

15.6. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

72

15.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

## **16 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

16.1 - A contratante se reserva ao direito de uso dos veículos, em qualquer linha e horário, para o transporte de alunos matriculados em outros estabelecimentos (conforme item 1.3), do seu ponto de embarque/desembarque até a Escola Municipal Prof<sup>a</sup>. Maria Barbosa para fins de baldeação até sua escola final, desde que haja disponibilidade de assentos e compatibilidade de horários, não podendo alterar os trajetos já definidos, levando-se em conta a prioridade que é o transporte dos alunos da escola retromencionada;

16.1.1 - Os alunos serão transportados somente após autorização da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devendo os mesmos constar na lista destes veículos;





16.2 - A contratante alterará, quando necessário e respeitado as disposições legais, os itinerários de modo a atender os alunos;

16.3 - A contratante se reserva ao direito de proceder a qualquer momento a alteração dos percursos/itinerários das linhas, podendo suprimi-las ou acrescentá-las a bem do Serviço Público, garantindo sempre o direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contratado.

Pouso Alegre, 29 de abril de 2020.

---

Leila de Fátima Fonseca da Costa  
Secretária Municipal de Educação e Cultura



**ANEXO III**

**MODELO – DECLARAÇÃO**

....., inscrita no CNPJ/MF o nº ....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade RG nº ..... e inscrito no CPF/MF sob o nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Outubro de 1.993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

74

.....

(local e data)

.....

(representante legal)

(Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**ANEXO IV**

**MINUTA DO CONTRATO N° XX/2020**

**PREGÃO PRESENCIAL N° /2020**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 96/2020**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**

**CONTRATADA:**

Aos.....dias do mês de ..... do ano de 2020 (dois mil e vinte), nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na ....., Centro, cadastrado junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° ..... neste ato representado pelo **Secretária Municipal de Educação e Cultura**, Sr. ...., devidamente inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o n° ....., portador da Cédula de Identidade RG n.º M ....., nomeada pela Portaria no ....., de , publicada em .....e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria n..... de....., publicada em .....; denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, sediada na ....., no Município de ....., Estado de ....., cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o n° ....., com Inscrição Estadual registrada sob n° ....., neste ato representado pelo **Sr.** ....., portador da Cédula de Identidade RG n° ....., inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o n° ....., doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado do **Pregão n° 35/2020**, que se regerá pela Lei n° 8666, de 21 de junho de 1993, bem como o Edital referido, a proposta da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:

75



## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.**

1.1. O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR DE RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, atendidas as especificações do termo de referência e demais disposições deste edital.

1.2. A **CONTRATADA** somente prestará os serviços por meio de ordem de serviço emitida pela secretaria requisitante.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. As despesas correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias a seguir descritas:

76

**Dotação: 02.007.0012.0361.0004.2044.33390390000000000000.1472005**

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Manutenção de Veículos

Ficha nº. 423 - Recurso QESE

**Dotação: 02.007.0012.0361.0004.2045.33390390000000000000.1012001**

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Transporte Escolar

Ficha nº. 425 - Recurso ENSINO

**Dotação: 02.007.0012.0361.0004.2067.33390390000000000000.1062009**

Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Manutenção de Veículos

Ficha nº. 493 - Recurso PTE/SEE

Pouso Alegre, xx de xxxxx de 2020.



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

3.1. O adjudicatário deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias consecutivos, a partir do comunicado expedido pela Administração.

3.1.1. Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal n. 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Legislação citada.

3.1.2. Fica designado como local para assinatura do Contrato a sede da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre – MG, situada na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre – MG, CEP 37550-050.

77

3.2. O prazo de vigência, objeto deste contrato, será de.....a contar da sua data de assinatura.

3.2.1. O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR**

4.1. O valor deste contrato é de R\$ ..... dividido conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**



5.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a emissão das Notas Fiscais, obedecendo à tramitação interna dos empenhos e desde que atendidas às condições previstas neste Edital e no Termo de Referência, salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, caso em que o prazo poderá ser acrescido até a regularização das certidões.

5.2. A emissão da Nota Fiscal só será feita após conferência pela fiscalização do Contrato, da planilha com a quilometragem percorrida no período especificado, Relatório de Manutenção dos Veículos, e da Declaração da escola informando a plena execução dos serviços.

5.3. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Contrato.

78

5.4. No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Município encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

5.5. O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

## **CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE**

6.1. Os preços que vigorarão no ajuste serão aqueles ofertados pela licitante vencedora.



6.2. O (s) preço (s) ofertado (s) deverão incluir todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração pela sua execução.

**6.3. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis pelo período de um ano.**

6.4. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa detentora da Ata e a retribuição do Município de Pouso Alegre/MG para a justa remuneração dos produtos poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

6.4.1. A revisão de preços do contrato se traduz em **condição excepcional** de ajuste financeiro, admitida a qualquer tempo, para, repondo perdas excessivas e imprevisíveis, restabelecer a relação entre encargos do contrato e retribuição pelo Município de modo a manter as condições essenciais de continuidade do vínculo contratual.

79

6.4.2. Para autorizar a revisão de preço, o desequilíbrio econômico-financeiro ocorrido deverá ser retardador ou impeditivo da execução do ajustado, o que ocorre quando a retribuição paga pelo Município não é suficiente para saltar a totalidade dos custos contratuais em virtude de ocorrência de fato excepcional.

6.4.3. Defasagens financeiras ao longo do contrato são admissíveis, fazendo parte da álea econômica ordinária, devendo ser suportadas pela contratada até a data-base do reajuste ou repactuação.

6.5. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.



6.6. Na hipótese da CONTRATADA solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos, etc.

6.6.1. O pedido de revisão de preços obriga o detalhamento e a avaliação de todos os preços do contrato, constantes da respectiva planilha de custos, mediante pesquisa e comprovação documental pela contratada, podendo importar em aumento ou redução do valor contratado, conforme as constatações de oscilações apuradas.

6.6.2. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela **contratada**, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

6.7. Fica facultado ao Município de Pouso Alegre realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela **empresa contratada**.

80

6.8. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Pouso Alegre/MG, porém contemplará os serviços prestados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante, sendo lavrado termo aditivo.

6.8.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, **a contratada não poderá suspender a entrega dos objetos nem a execução dos serviços** e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

6.8.2. O Município de Pouso Alegre/MG deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços prestados após o protocolo do pedido de revisão.





6.9. O novo preço só terá validade após parecer da autoridade competente e, para efeito de pagamento do serviço por ventura prestado entre a data do pedido de adequação, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela **contratada**.

6.10. O diferencial de preço entre a proposta inicial da **contratada** e a pesquisa de mercado efetuada pelo Município de Pouso Alegre/MG na ocasião da abertura do certame bem como eventuais descontos concedidos pela **contratada**, serão sempre mantidos.

6.11. Durante a vigência do contrato, o preço registrado não poderá ficar acima dos praticados no mercado. Por conseguinte, independentemente de convocação pelo Departamento de Suprimentos no caso de redução, ainda que temporária, dos preços de mercado, a **contratada** obriga-se a comunicar à unidade o novo preço que substituirá o então registrado.

81

6.12. Durante a vigência do contrato, o valor global será mantido pela **contratada**.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

7.1. O Contratante, após conferência das planilhas de quilometragem rodada, deverá emitir empenho para pagamento do período;

7.2. Emitir Ordem de Emissão de Nota Fiscal referente ao período específico;

7.3. Efetuar o pagamento da prestação do serviço referente ao período, nos termos previsto no edital e termo de referência.

7.4. Fiscalizar a execução do serviço e cumprimento das obrigações contratuais, registrando todas as ocorrências e, caso seja necessário, tomando as medidas cabíveis.

7.5. Fornecer todas as informações à Contratada, de forma a possibilitar e facilitar a execução do serviço.



## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Obedecer fielmente às disposições e exigências estabelecidas no Termo de Referência e no Edital;

8.2. Estar totalmente adequada às exigências para o transporte escolar antes do início das atividades, especialmente no que se refere aos veículos e funcionários (Motoristas e Monitores) em todas as linhas e turnos. Para tanto, a Contratada deverá atestar que tem pleno conhecimento das linhas e itinerários (começo e fim), e comprovar a disponibilidade dos veículos, motoristas e monitores/auxiliares de viagem para o início de suas atividades, **no momento da assinatura do Contrato.**

8.3. O início de suas atividades será imediatamente após a assinatura do Contrato, sem prejuízo e interrupção do transporte dos alunos, uma vez que estaremos em pleno período letivo;

82

8.4. O Contratante inspecionará *in loco* as quantidades previstas no item 3 e seus subitens;

8.5. Prestar os serviços na forma e prazo ajustados, cumprindo os horários, trajetos e itinerários fixados pela contratante;

8.6. Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de seus empregados nas datas determinadas pela legislação em vigor;

8.7. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do Contrato, recolhendo os impostos exigidos por lei, bem como, cumprir todas as normas regulares;

8.8. Utilizar somente os veículos que estejam em conformidade com as exigências deste Termo;



8.9. Em caso de substituição do(s) veículo(s) ou do(s) respectivo(s) condutor (es), a Contratada deverá obter autorização prévia do Contratante, utilizando somente veículo(s) vistoriado pelo Município e pelo DETRAN. A utilização de veículos e/ou condutores não autorizados município implicará aplicações das sanções administrativas cabíveis e/ou rescisão contratual, conforme o caso;

8.10. Substituir os veículos (conforme item 2 e seus subitens) em caso de defeitos e/ou atolamentos, em até 02 (duas) horas contadas a partir acontecimento do fato;

8.11. É de inteira responsabilidade da Contratada toda e qualquer despesa que possa existir com a prestação dos serviços, tais como: lubrificante, peças e materiais de manutenção, encargos sociais, condutas, alimentação, moradia e qualquer outra despesa adicional que possa existir com referência aos serviços contratados;

83

8.12. Os serviços serão rejeitados, sempre que estiver em desacordo com as condições estipuladas no instrumento convocatório, termo de referência e Contrato;

8.13. Os serviços serão recebidos e fiscalizados por servidores designados pela Contratante;

8.14. Os condutores deverão apanhar os alunos nos locais previamente determinados pela Secretaria gestora do Contrato, bem como, tratar com respeito, cortesia e urbanidade os alunos e os agentes de fiscalização da contratante;

8.15. Disponibilizar no prazo determinado para início da prestação dos serviços, a quantidade suficiente de veículos para transporte dos alunos definidos por linha;

8.16. Estar preparada para atender de imediato, eventual aumento de demanda (aumento do número de alunos a serem transportados), desde que não implique o aumento de quilometragem e/ou de número de veículos;



8.17. A Contratada deverá manter os veículos limpos, conservados e equipados com todos os acessórios de seguranças exigidos por lei, bem como proporcionar conforto aos usuários;

8.18. Apresentar, através de relatório específico, a comprovação de manutenção periódica mensal (peças e serviços), conforme descrito no item 3.1.7 deste Termo;

8.19. Possuir oficina mecânica volante própria ou prestadora terceirizada para os eventuais reparos necessários;

8.20. Disponibilizar meio de comunicação entre seus funcionários (gerência, motoristas e monitores/auxiliares de viagem), a direção da escola e o Departamento de Transporte Escolar, de preferência, telefone celular, mantendo-os sempre atualizados;

8.21. Cumprir toda a legislação vigente na área específica do objeto do Contrato;

84

8.22. Apresentar planilha de quilometragem rodada por linha (início e fim), inclusive os quilômetros excedentes, os quais deverão ser justificados e autorizados, e devidamente assinados pelo responsável da empresa Contratada;

8.23. Proceder à imediata substituição do motorista e/ou monitor, em caso de reclamação devidamente comprovada com relação à conduta irregular, devendo a reclamação ser encaminhada à direção da escola e ao Departamento de Transporte Escolar. Da mesma forma, o comportamento irregular de aluno deverá ser informado por escrito à escola e ao Departamento de Transporte Escolar, para tomada de providências necessárias;

8.24. Oficiar de imediato a Contratante sobre quaisquer fatos que impeçam ou que possam prejudicar a execução do Contrato;



8.25. Comunicar de imediato à direção da escola e ao fiscal do contrato, eventuais atrasos no decorrer do trajeto, oriundos de defeitos mecânicos, acidentes, atolamentos e outros, através de ofício ou e-mail.

8.26. Atender às convocações da direção da escola e/ou da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para as formações, capacitações, cursos e treinamentos específicos ministrados;

8.27. Garantir o retorno do aluno ao local de embarque, após o início do trajeto, que será registrado;

8.28. Exceto em caso de mudança temporária, o pedido de alteração do local de embarque e desembarque deverá ser feito por escrito pelos pais/responsáveis, direcionado à escola, e esta autorizará e dará ciência a Contratada;

8.29. Os monitores/auxiliares de viagem deverão estar embarcados nos veículos, durante todo o trajeto de todas as linhas, conforme art. 11 da Lei 4.660/2008 e suas alterações;

8.30. Os monitores relatarão por escrito à direção da escola, mensalmente ou em periodicidade inferior, sempre que necessário ou quando solicitado pelo contratante, o desenvolvimento do serviço prestado, comportamento dos alunos e demais ocorrências;

8.31. Os veículos deverão portar lista atualizada com o nome de todos os alunos, série, endereço, nome dos pais ou responsável e telefone de contato, por linha e turno;

8.32. A Contratada deverá manter as condições de habilitação durante a vigência do Contrato;

8.33. A comprovação da frequência dos monitores durante os turnos de trabalho deverá ser realizada através de registro de ponto a ser definido pela Contratada.



## **CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 na Lei Federal n.º 10.520/02 e demais normas pertinentes.

9.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade até que sejam cessados os efeitos ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

9.3. Será aplicada multa no valor de até 30% (trinta por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

86

9.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II – Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;



III – Multa de até **30%** (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do descumprimento total do contrato;

IV – Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos.

V – Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

**Parágrafo Primeiro** - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

**Parágrafo Segundo** - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

87

9.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até **30%** (trinta por cento) sobre o valor do ajuste.

9.5.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até



5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

10.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

10.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

88

10.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, podendo esta, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.

10.3. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

10.4. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.8.666/93.

10.5. A contratada reconhece os direitos do Município nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.





## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

11.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de execução de documentos ou cartas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÃO**

12.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Termo de Contrato somente se reputará válida se tomadas expressamente em Instrumento Aditivo, que ao presente se aderirá, passando a dele fazer parte.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

13.1. O presente Termo de Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/02 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

89

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES GERAIS**

14.1. Todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie, que venham a ser devidos em decorrência do presente Termo de Contrato correrão por conta da **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITO DAS PARTES**

15.1. Os direitos das partes contraentes encontram-se inseridos na Lei nº 8.666, de 21/06/93 e Lei nº 8.078 - Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente no Código Civil Brasileiro.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**



16.1. O acompanhamento e fiscalização do objeto serão exercidos pela Secretária Municipal de Educação e Cultura representada pelos servidores:

- a) Titular: Dejeane Mendes Faria de Toledo Santos, Gerente de Transporte Escolar, matrícula nº 17.303-4;
- b) Suplente: Fernando Luiz de Andrade, Motorista, matrícula 12498-3.

16.2. Os servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, relatarão a contratante qualquer inadimplência ocorrida na execução contratual, conforme suas responsabilidades.

16.3. A presença da fiscalização não elimina e nem diminui a responsabilidade da empresa Contratada;

90

16.4. O fiscal do Contrato será responsável pelo recebimento das notas fiscais, como também, realizar a devida conferência para verificar a conformidade com a solicitação, e ainda pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato;

16.5. A fiscalização poderá, inclusive, fazer cumprir as especificações do objeto e demais condições constantes no Instrumento Contratual e do Termo de Referência;

16.6. A fiscalização poderá suspender a execução do serviço julgado inadequado, no caso de inobservância, pela Contratada, de quaisquer de suas exigências, dentro do prazo de irregularidade ou omissão no cumprimento do objeto contratado;

16.7. Qualquer entendimento entre a fiscalização e a Contratada, desde que não infrinja nenhuma cláusula contratual, lei ou norma regulamentadora, será feito por escrito, não sendo tomadas em considerações quaisquer alegações da Contratada com fundamento em ordem ou declarações verbais;



16.8. Cabe à fiscalização acompanhar a execução do Contrato, dos serviços de transporte escolar (acompanhar o itinerário das linhas, averiguar condições de segurança dos veículos, seus documentos de porte obrigatório, bem como de seus condutores e monitores, entre outras ações pertinentes);

16.9. É necessário, ainda, solicitar relatórios periódicos da Contratada com o objetivo de averiguar a solidez da gestão do objeto do Contrato e também solicitar a manutenção de preposto, aceito pela Administração Pública, durante toda a vigência do Contrato, para representá-la sempre que necessário;

16.10. Não obstante a Contratada seja única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, reserva-se ao direito da Contratante em exercer, sem restrição, a plenitude desta responsabilidade e, também, a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, através do servidor designado como o fiscal do contrato.

91

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS OBJETOS**

17.1. O recebimento do(s) objeto(s) será feito pelo Município de Pouso Alegre/MG, nos termos dos artigos 73 a 76 da Lei de Licitações, da seguinte forma:

**a) Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

**b) Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da Lei n.º 8.666/93.

17.2. O Município de Pouso Alegre/MG reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto ou serviço em desacordo com o previsto neste edital, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo



rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas.

17.3. Com o recebimento definitivo as responsabilidades reduzir-se-ão àquelas previstas no Código Civil.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pouso Alegre/MG, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato;

18.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

92

Pouso Alegre/MG, ..... de ..... de 2020.

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

## ANEXO V

### INSTRUÇÕES PARA EMISSÃO DE PROPOSTA ELETRÔNICA

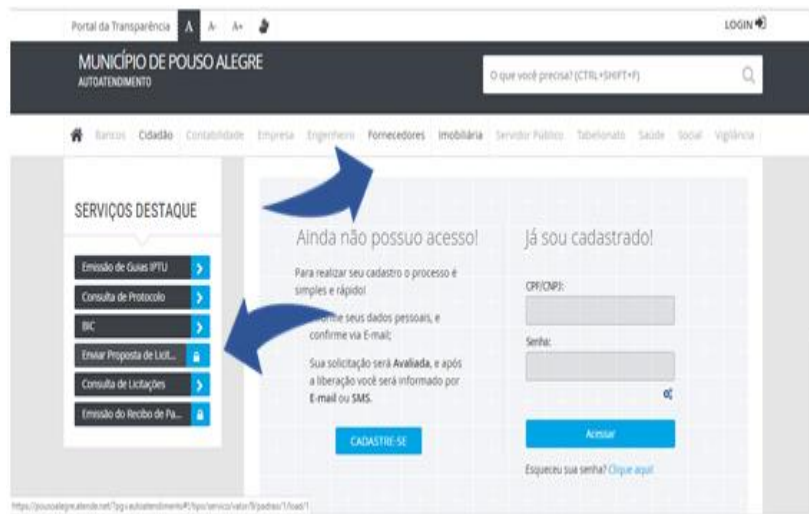
Para acessar o programa de digitação das propostas on-line, é necessário acessar o site: <http://pousoalegre.atende.net>. Este é o portal de serviços do Município de Pouso Alegre e para se ter acesso a digitação das propostas se faz necessário acesso através de usuário e senha. O licitante deve *logar-se* no sistema para poder registrar a sua proposta. Para o primeiro acesso o licitante deve clicar na opção “cadastre-se” no canto direito, conforme imagem abaixo e seguir as etapas para realizar o cadastro.



93

*Importante: Ao Solicitar o seu cadastro, deve marcar a opção para a finalidade “Serviços do Portal do Cidadão”, assim que o acesso for criado você receberá a notificação por e-mail, contendo o login e a senha de acesso, acesso este que deverá ser liberado pela administração antes do primeiro login e caso a empresa deseje poderá ser solicitado após confirmação do e-mail através do telefone: (35) 3449-4023 ou então através do e-mail [editaispmpa@gmail.com](mailto:editaispmpa@gmail.com).*

**DIGITAÇÃO DAS PROPOSTAS** Ao acessar o site <http://pousoalegre.atende.net> o licitante deve realizar o *login*, conforme informado acima, clicar no ícone “FORNECEDORES” e em seguida “ENVIAR PROPOSTA DE LICITAÇÃO” clicando em “Acessar”, conforme ilustrado abaixo:



Nesta opção aparecerão todas as licitações que estão disponíveis para a digitação das propostas. A licitante deverá localizar e selecionar a licitação a qual irá participar e na ação “ADICIONA PROPOSTA” (representada por este ícone) registrar a sua proposta de preços incluindo obrigatoriamente o valor unitário e total e a MARCA e, quando houver, o MODELO.

94

Após a digitação das informações o cadastro da proposta deve ser confirmado na ação CONFIRMAR, localizada no canto inferior esquerdo da tela. Esta confirmação irá gerar o documento da proposta, o qual deverá OBRIGATORIAMENTE ser impresso e entregue dentro do envelope de proposta. Este documento impresso se faz necessário, pois na impressão da proposta é gerado o NÚMERO DO PROTOCOLO e a SENHA DO PROTOCOLO, dados estes que serão utilizados na abertura da licitação para importação da proposta digitada pela licitante. Obs. É aconselhado o uso dos navegadores Mozilla Firefox ou Google Chrome deixando ativado o aparecimento de pop-ups.



## **ANEXO VI**

### **DECLARAÇÃO**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que disponho dos veículos, nos termos do art. 30, §6º, da Lei 8.666/93, observados os requisitos dos itens 1 e 2 do Termo de Referência..

Pouso Alegre/MG, .....de.....de 2020.

Assinatura do representante



## **ANEXO VII**

### **DECLARAÇÃO**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que serão apresentados no momento oportuno os documentos citados no item 3.1 do Termo de Referência.

Pouso Alegre/MG, .....de.....de 2020.

Assinatura do representante





## **ANEXO VIII**

### **DECLARAÇÃO**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que disporei, em momento oportuno de monitores e motoristas, com todos os documentos exigidos no item 3.2 do Termo de Referência.

Pouso Alegre/MG, .....de.....de 2020.

Assinatura do representante



## **ANEXO IX**

### **PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E VALORES**

Devido à impossibilidade de afixação das planilhas como anexo deste edital, os mesmos estão disponíveis no site oficial do Município, podem ser solicitados no e-mail [editaspmpa@gmail.com](mailto:editaspmpa@gmail.com) ou ser examinados na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, localizada na Rua dos Carijós, 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre/MG.